



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 1168, de 2020, que "Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia".**

**AUTOR: Deputado Delmasso**

**RELATOR: Deputado Martins Machado**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei n.º 1168/2020, de autoria do Deputado Delmasso, o qual define, essencialmente, que são consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

O Projeto define ainda que a liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. As restrições impostas a esta liberdade devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados nas medidas impostas.

O Projeto foi lido em 28/04/2020.

Em despacho, a SELEG determinou sua tramitação nesta Comissão, na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, bem como na Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Assuntos Sociais foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei nº 1/2019, diante da sua competência instituída pelo artigo 65, inciso I, alíneas "e" e "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada a promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade; e política de integração social dos segmentos desfavorecidos.

É por demais meritória a intenção legislativa em tela, sendo merecedor do mais amplo respeito por parte desta comissão.

O Parlamento deve sempre se alinhar aos anseios da sociedade, buscar resolver problemas na medida em que sua competência permitir, sendo o protagonista de mudanças para benefício da sociedade.

Diante da situação calamitosa na qual se encontra a Saúde no Brasil e no Mundo, com o surto gerado pelo Covid-19 cujas consequências diretas principais são a morte das pessoas (na maioria idosos e pessoas com comorbidade preexistente). Outra consequência que tem gerado transtorno sem medida à população é a superlotação, ainda maior do sistema de saúde brasileiro (o qual, ao que tudo indica, não deve suportar a necessidade das pessoas, principalmente pela falta de equipamentos adequados para conter as necessidades geradas).

Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados, inclusive o Distrito Federal, tem utilizado o isolamento total social, consubstanciado na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas a organização religiosa.

Quando tocamos em questões essenciais, tocamos em assuntos delicados que exigem de nós uma precisão cirúrgica, uma vez que, aquilo que é essencial para um, pode não ser essencial para o outro; uma análise equivocada do poder público pode fragilizar direitos que anteriormente eram sólidos como pedra e em sua essência foram conquistados com muito suor e sangue.

A atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população.

Entende-se que o projeto é meritório, pois a atividade religiosa exerce papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, as igrejas constituem um serviço essencial pelo apoio religioso que oferece num momento tão delicado, obedecendo, é claro, a algumas orientações, como evitar aglomerações e respeitar a distância de pelo menos um metro entre as pessoas.

Porém, este não é o momento de proibir a atuação das entidades religiosas. É durante as crises que as pessoas mais precisam de aconselhamento e apoio psicológico e as igrejas fazem esse papel melhor do que o Estado.

A própria Itália, que estava diante de situações mais críticas, limitou a entrada de fiéis, mas não mandou as igrejas fecharem as portas.

As atividades religiosas reacendem a esperança na população, sentimento crucial neste momento para que as pessoas não se sintam desesperadas, em pânico.

Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 1168/2020, com acatamento da Emenda de n.º 1 e rejeição da emenda n.º 2.

Sala das Comissões, / de 2020.

MARTINS MACHADO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 01/06/2020, às 14:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n.º 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n.º 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0128327** Código CRC: **9D4FE8F3**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.martinsmachado@cl.df.gov.br](mailto:dep.martinsmachado@cl.df.gov.br)

---

00001-00017604/2020-19

0128327v2